



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 752 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Cria o Programa de Desenvolvimento Econômico – PRODESE, do Município de Ventania e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

### L E I

**Art. 1º** - A atividade de fomento econômico será exercida pelo Poder Executivo através do Programa de Desenvolvimento Econômico – PRODESE, visando a instalação, ampliação ou realocação de empresas industriais, empreendimentos comerciais e prestadores de serviço no Município, com o objetivo de gerar novas frentes de trabalho.

**Art. 2º** - O PRODESE será implantado nas Zonas Industriais do Município de Ventania.

**Art. 3º** - A instalação de novas indústrias, a realocação ou a ampliação de unidades industriais já instaladas no Município poderão ser incentivadas pelo PRODESE, através de:

**I** - Concessão do direito real de uso de lotes dos Distritos Industriais do Município de Ventania, na forma da lei;

**II** - revenda de áreas situadas nas demais Zonas Industriais do Município, desapropriadas com a finalidade específica de expansão dos Distritos Industriais;

**§ 1º** - No caso de o bem imóvel não mais servir as finalidades que motivaram a concessão, reverterá ao domínio do Município, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nele efetivadas.

**§ 2º** - Não configura desvio de finalidade de que trata o parágrafo anterior, a mudança de ramo de atividade econômica originárias, observadas as normas referentes ao Plano Urbanístico específico, após manifestação dos órgãos técnicos do Poder Executivo, cumpridos os demais encargos atribuídos à donatária.

**§ 3º** - As empresas beneficiárias pela concessão pelo Município, obrigatoriamente deverão manter em seu quadro funcional o mínimo de 80% (oitenta por cento) dos postos de empregos diretos, em suas atividades, aos residentes no Município de Ventania.

**§ 4º** - Licenciar pelo menos 80% (oitenta por cento) de sua frota de veículos no município de Ventania.

**Art. 4º** - Para a consecução dos objetivos de desenvolvimento econômico do Município, preconizado pelo PRODESE, compete ao Poder Executivo:

**I** - diligenciar juntos aos organismos estaduais, para a execução das redes de abastecimento de água, de coleta de esgotos, de distribuição de energia elétrica e de telecomunicações, nas áreas objeto do PRODESE;



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

**Gabinete do Prefeito**

**II** - fazer gestões junto a instituições de crédito federais e estaduais no sentido de obter recursos e financiamentos para a instalação, realocação ou expansão de indústrias.

**Parágrafo único** - Concluídas as obras de que trata o inciso II, deste artigo, a empresa beneficiada terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para iniciar a construção de suas instalações, sob pena de responsabilizar-se pelas despesas efetuadas pelo Município.

**Art. 5º** - O Poder Executivo estabelecerá mediante decreto as normas gerais de implantação do PRODESE, regulando:

**I** - os tipos de empresas, indústrias, empreendimentos comerciais e prestadores de serviço no Município, a serem incentivados pelo programa, de acordo com o interesse que possam representar para o desenvolvimento integrado do Município, em função da criação de novos empregos, utilização de matérias primas locais e possibilidades de mercado;

**II** - as condições de uso do solo das áreas, localizadas nos Distritos Industriais e demais Zonas Industriais do Município;

**III** - a preservação ambiental e ecológica, o reflorestamento, ajardinamento e paisagismo de áreas industriais.

**Art. 6º** - O PRODESE será administrado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODESE, composta dos seguintes membros:

**I** - Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, seu Presidente nato;

**II** - indicar outro membro, vice presidente;

**III** - um representante da Associação Comercial e Industrial de Ventania;

**IV** - um Contador;

**V** - um Economista ou Administrador de Empresas;

**VI** - um Engenheiro Civil;

**VII** - um Advogado.

**Parágrafo único** - Os membros referidos nos incisos "IV" e "VII", deste artigo, serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores municipais.

**Art. 7º** - Compete à CODESE:

**I** - receber e analisar os pedidos de enquadramento no PRODESE, formulados pelas empresas interessadas, de acordo com os pressupostos fixados nesta Lei e no regulamento previsto no art. 5º desta lei;

**II** - regulamentar a apresentação de informações técnicas das empresas pretendentes aos incentivos do PRODESE;

**III** - definir a aplicação dos incentivos do PRODESE as empresas que se adequarem as normas desta Lei e respectivo regulamento;

**IV** - indicar as dimensões e a localização adequada de áreas dos Distritos Industriais de Ventania, necessárias a implantação das empresas e indústrias, de acordo com o zoneamento próprio;



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

**Gabinete do Prefeito**

**V** - sugerir a desapropriação de imóveis destinados à expansão dos Distritos Industriais;

**VI** - sugerir a alteração das normas regulamentares do PRODESE, do Plano Urbanístico dos Distritos Industriais;

**VII** - resolver os casos omissos ou controversos no que se refere a localização e adequação dos ramos industriais nos Distritos Industriais de Ventania e demais Zonas Industriais do Município;

**VIII** - definir a aplicação dos incentivos previstos nesta Lei, às empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços não enquadradas no PRODESE.

**§ 1º** - As decisões e deliberações da CODESE serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

**§ 2º** - No impedimento eventual de membro da CODESE, o suplente será designado pela entidade ou órgão representado na Comissão.

**Art. 8º** - Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento dos interessados, ao CODESE, indicando:

**I** - capital inicial de investimento;

**II** - área necessária para sua instalação;

**III** - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;

**IV** - efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;

**V** - viabilidade de funcionamento regular;

**VI** - produção inicial estimada;

**VII** - objetivos;

**VIII** - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

**§ 1º** - O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, dos seguintes documentos:

**I** - cópia do ato ou constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

**II** - prova dos registros ou inscrições em todos os órgãos públicos como Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

**III** - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade:

**a)** dos tributos federais;

**b)** dos tributos estaduais;

**c)** dos tributos do Município de sua sede;



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

**Gabinete do Prefeito**

d) do INSS;

e) do FGTS; e

f) do PIS/PASEP.

**IV** - projeto circunstanciado do investimento empresarial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade da empresa e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

**V** - projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela empresa;

**VI** - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver sua sede.

**§ 1º** - A concessão será formalizada por instrumento público, podendo ser outorgada por tempo determinado, revogável por manifestação de ambas as partes em qualquer tempo, ficando o Concessionário autorizado a averbar em Cartório o Termo de Concessão.

**§ 2º** - Da concessão constará a plena aceitação, por parte do concessionário, dos termos de quaisquer instrumentos que contenham regulamentos e/ou regimentos internos, disciplinando a utilização do Distrito, observada a Legislação referente à matéria.

**§ 3º** - O imóvel reverterá, automaticamente, ao Município, se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da concessão, não for iniciada a construção a que se destina, ou se a obra não for concluída dentro de 02 (dois) anos, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.

**Art. 9º** - Os incentivos previstos nesta Lei são extensíveis:

**I** - às empresas prestadoras de serviços de apoio às atividades industriais, cujas características aconselhem sua instalação ou realocação nas Zonas Industriais;

**II** - aos empreendimentos turísticos, especialmente à construção de hotéis e restaurantes típicos regionais, em qualquer das áreas urbanas, onde estes usos sejam permitidos pela Lei de Zoneamento;

**III** - às empresas que adquirirem áreas nos Distritos Industriais, mediante outorgada pelo Município, anteriormente a vigência desta lei, e a reativação de estabelecimentos industriais desativados ou as empresas estabelecidas a qualquer título, inclusive aquelas que se instalarem em construções das empresas existentes;

**IV** - aos empreendimentos comerciais com, no mínimo, 20 (vinte) funcionários e 1.000m<sup>2</sup> de área construída, em qualquer das áreas urbanas, onde estes usos sejam permitidos pela Lei de Zoneamento;

**V** - empresas de beneficiamento instaladas no Município de Ventania.

**Art. 10** - A adequação das empresas incentivadas pelo PRODESE as normas desta Lei e respectivo regulamento, não as exime do cumprimento das disposições da Lei de Zoneamento, dos Códigos Municipais de Obras e de Posturas e do Regulamento de Prevenção



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

[www.ventania.pr.gov.br](http://www.ventania.pr.gov.br)

**Gabinete do Prefeito**

contra Incêndios Urbanos, ainda que a aquisição de imóveis em Zonas Industriais tenha sido efetuada por compra e venda ou permuta, de imóveis pertencentes ao Patrimônio Público ou Privado, ou outro modo diverso dos previstos nesta Lei.

**Parágrafo único** - As normas atinentes a ocupação de áreas nos Distritos Industriais e demais Zonas Industriais do Município, aplicam-se a todas as empresas, enquadradas ou não no PRODESE.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 614, de 12 de junho de 2013, e as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, aos vinte e sete dias de dezembro de 2017.

  
**ANTÔNIO HELLY SANTIAGO**  
Prefeito Municipal

